

## DECISÃO COREN-RN n.º 25/2024

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem USF Bairro Nordeste, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 20/2016, referente a USF Bairro Nordeste – Natal/RN;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 12/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011, Revogada pela Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 596ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 22 de fevereiro de 2024;

## **DECIDEM:**

Art. 1° - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem <u>na sala de vacina</u>, <u>sala de esterilização</u>, <u>expurgo</u>, <u>sala de curativo e consultório 03</u> da USF Bairro Nordeste, localizada no município de Natal/RN, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.



De.



Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados, caso exista, ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

**Art. 2º-** Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2024.

Manoel Egidio da Silva Junior Coren-RN n. º 44.942-ENF

Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF

Conselheira Secretária



## ANEXO I

## CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DA USF BAIRRO NORDESTE.

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na USF, suspensas por força da DECISÃO COREN-RN nº 25/2024, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas):

I-Inexistência de anotação de responsabilidade técnica do serviço de Enfermagem;

- II- Falta de ar-condicionado nas salas de Esterilização, expurgo e no consultório 03 de Enfermagem;
- III- Falta de armário para guardar os insumos (seringas e agulhas) na sala de vacina;
- IV- Pia da sala de curativo que é utilizada para realizar a limpeza das lesões bastantes enferrujadas;
- V- Expurgo sendo utilizado para acondicionar os exames citopatológicos;
- VI- Caixa utilizada para descarte de material perfurocortantes sem suporte, ficando sobre a banca da pia, junto aos insumos na sala de vacina;

Art. 2º- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-RN.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

Manuel Gidio de Silve Sunion Manoel Egidio da Silva Júnior Coren-RN n. º 44.942-ENF

Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF

Conselheira Secretária